
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. INTRODUÇÃO

1.1. De acordo com o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da LLC, quando existir, e com as leis orçamentárias.

1.2. Adicionalmente, o inciso I do art. 7º da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, especifica as informações mínimas que deve conter o DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico nas Avenidas Contorno, Goiás, Brasil, Bahia, Pará, Minas Gerais e Mato Grosso no Município de Goianésia, para garantir condições seguras de trafegabilidade nesses trechos.

2.2. O serviço de tapa buraco vai melhorar a infraestrutura do sistema viário do município, garantido aos munícipes e terceiras condições satisfatórias e seguras de trafegabilidade e suprimir os prejuízos dos proprietários de veículos automotores pelos danos causados pelas vias em condições precárias.

2.3. Pontua-se aqui, a necessidade da referida contratação para atendimento da legislação vigente, em especial as Instruções Normativas nº 10, de 9 de dezembro de 2015, nº 12, de 12 de dezembro de 2018 e 10 de 27 de novembro de 2019.

3. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

O pleito ora pretendido não tem nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico nas Avenidas Contorno, Goiás, Brasil, Bahia, Pará, Minas Gerais e Mato Grosso no Município de Goiânia.

A empresa a ser contratada, fornecerá todo o material pétreo, o ligante (emulsões) e o concreto betuminoso usinado a quente, assim como a mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra. É de inteira responsabilidade da empresa contratada: o transporte, os materiais, a mão de obra, as leis sociais, os tributos, as ferramentas e a limpeza final. Os serviços a serem executados deverão ser precedidos dos preparativos pertinentes, quanto à limpeza e sinalização das obras, antes, durante e após a conclusão das obras.

4.2. Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade para contratação da empresa especializada para execução de serviço de tapa buraco nas Avenidas Contorno, Goiás, Brasil, Bahia, Pará, Minas Gerais e Mato Grosso no Município de Goiânia é ALTA.

4.3. Justificativa da prioridade

A contratação ora pretendida é classificada com alto grau de prioridade, haja vista que as vias objeto de intervenção se encontram danificadas pelo uso e pelo tempo, situação agravada pelo período chuvoso, que tem apresentado chuvas intensas com grande volume de água que tem causado o comprometimento da pavimentação asfáltica das vias.

4.4. A data prevista para conclusão do processo

A data prevista para conclusão do processo é 7 de fevereiro de 2025.

4.5. Prazo de vigência da contratação

O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

4.6. Prazo de execução

O prazo de execução da contratação é 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.7. Local, data e horário da execução

A empresa a ser contratada executará o serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico nas Avenidas Contorno, Goiás, Brasil, Bahia, Pará, Minas Gerais e Mato Grosso no Município de Goiânia, se segunda à sexta-feira, das 7h às 17h, com intervalo de 2h de almoço. As frentes de serviço serão definidas após a contratação.

4.8. Vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação

Não há vinculação.

5. SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução do serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico incluso fornecimento de material pétreo, o ligante (emulsões) e o concreto betuminoso usinado a quente, assim como a mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra. É de inteira responsabilidade da empresa contratada: o transporte, os materiais, a mão de obra, as leis sociais, os tributos, as ferramentas e a limpeza final, precedidos dos preparativos quanto à limpeza e sinalização das obras, antes, durante e após a conclusão das obras.	m ²	21938,26	111,07	2.436.690,22
VALOR TOTAL ESTIMADO					2.436.690,22

6. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

6.1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura

6.2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Paulo Henrique Naves Dias, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Goianésia – GO, 27 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE NAVES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Memorando nº. ____/2025

Goianésia-GO, 27 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Goianésia – Goiás

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo,
consoante o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Assunto: Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico nas Avenidas Contorno, Goiás, Brasil, Bahia, Pará, Minas Gerais e Mato Grosso no Município de Goianésia

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Excelência autorização para dar início ao processo de contratação emergencial por meio de dispensa de licitação de prestador de serviços especializado na execução de tapa buraco e recapeamento asfáltico, conforme condições e exigências preestabelecidas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. A presente contratação se justifica nos termos do Decreto Municipal nº. 38/2025, de 08 de janeiro de 2025, o qual dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência para fins de contratação direta por dispensa de licitação e dá outras providências.

3. Para a presente contratação, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

Organograma	Fonte	Detalhamento	Ficha
1065	100	100000	20250068

4. Na certeza de contar com sua atenção, desde já agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

5. Respeitosamente,

PAULO HENRIQUE NAVES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação emergencial de empresa especializada para execução do serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico incluso fornecimento de material pétreo, o ligante (emulsões) e o concreto betuminoso usinado a quente, assim como a mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra. É de inteira responsabilidade da empresa contratada: o transporte, os materiais, a mão de obra, as leis sociais, os tributos, as ferramentas e a limpeza final, precedidos dos preparativos quanto à limpeza e sinalização das obras, antes, durante e após a conclusão das obras.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico nas Avenidas Contorno, Goiás, Brasil, Bahia, Pará, Minas Gerais e Mato Grosso no Município de Goianésia, para garantir condições seguras de trafegabilidade nesses trechos.

O serviço de tapa buraco vai melhorar a infraestrutura do sistema viário do município, garantido aos munícipes e terceiras condições satisfatórias e seguras de trafegabilidade e suprimir os prejuízos dos proprietários de veículos automotores pelos danos causados pelas vias em condições precárias.

A presente contratação se justifica nos termos do Decreto Municipal nº. 38/2025, de 08 de janeiro de 2025, o qual dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência para fins de contratação direta por dispensa de licitação e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a administração anterior não tomou as providências necessárias para prorrogar contratos essenciais à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que, em razão da falta de prorrogação dos referidos contratos, surgiram lacunas na aquisição de produtos e nos serviços prestados à população, o que coloca em risco a continuidade da prestação de serviços essenciais, como atendimentos médicos e outros serviços correlatos;





CONSIDERANDO, portanto, a ineficiência da transição de governo realizada, que resultou em situações emergenciais e urgentes na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais, cuja interrupção comprometeria a segurança da população e a execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a falta de produtos e serviços ocasionam prejuízos e comprometem a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é princípio fundamental da gestão pública, especialmente em situações de emergência, a fim de resguardar a regularidade e eficiência da prestação dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o claro e inequívoco estado de emergência, com urgência de atendimento de diversas demandas, em que não há tempo hábil para aguardar a conclusão do trâmite integral e regular de um procedimento licitatório, exigindo, assim, medidas imediatas;

CONSIDERANDO que o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação no caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de menor preço, haja vista os padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, a aquisição será por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Conforme o que dispõe o Art. 75, V da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



VIII - “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que em âmbito municipal, a obrigação de elaborar estudo Técnico Preliminar aplica-se a aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo opcional nos seguintes casos, conforme art. 13, Decreto Municipal nº. 1.653 de 07 de abril de 2022:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma da contratação;

II – dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7 do art. 90 da 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Assim diante do fato de a lei e o Decreto Municipal que regulamenta a Lei 14.133/2021, facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, e ainda, diante da baixa complexidade do objeto, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução do serviço de tapa buraco incluso fornecimento de material pétreo, o ligante (emulsões) e o concreto betuminoso usinado a quente, assim como a mão de obra e equipamentos necessários para a execução da obra. É de inteira responsabilidade da empresa contratada: o transporte, os materiais, a mão de obra, as leis sociais, os tributos, as ferramentas e a limpeza final, precedidos dos preparativos quanto à limpeza e sinalização das obras, antes, durante e após a conclusão das obras	m²	21938,26	111,07	2.436.690,22
VALOR TOTAL ESTIMADO					2.436.690,22

5.1. Orçamento detalhado

Objeto: Execução de serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico
Área total de intervenção: 438.765,280m²
Extensão: 54.845,660m
BDI Incluso: 28,17%
BDI Reduzido Produtos Asfálticos: 17,77%
Versão Tabelas: GOINFRA | Desonerada | outubro/2024

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. sem BDI R\$	Preço Unit. com BDI R\$	Preço Total do Item R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO - 3%						
1.1	COMP 01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL TIPO A1	MÊS	3,00	49.731,21	63.740,49	191.221,48
SUBTOTAL							191.221,48
2.0	CANTEIRO DE OBRA - 1%						
2.1	COMP 02	CANTEIRO DE OBRA TIPO A1	UND	1,00	31.372,26	40.209,83	40.209,82
SUBTOTAL							40.209,82
3.0	MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO - 2%						
3.1	COMP 03	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - TIPO A1	UND	1,00	34.158,00	43.780,31	43.780,31
SUBTOTAL							43.780,31





4.0	TAPA-BURACO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						
4.1	44201	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV.URB.)	M2	21.938,26	0,50	0,64	14.040,49
4.2	42400	TAPA BURACO (EXCETO FORN. E TRANSP. MAT.)	M3	822,68	327,22	419,40	345.031,99
4.3	44204	CONCRETO BETUM.USINADO À QUENTE-CBUQ (AC/BC) (PAV.URB.)	M3	822,68	514,14	658,97	542.121,44
4.4	44301	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA (PAV.URB.)	TXK M	14.051,38	2,76	3,54	49.741,89
4.5	40460	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA	TXK M	341.247,80	1,03	1,32	450.447,10
4.6	40490	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	T	26,33	3.602,76	4.242,97	111.717,40
4.7	40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	110,40	4.277,55	5.037,67	556.177,41
4.8	40530	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	TXK M	29.671,21	2,30	2,95	87.530,07
4.9	44300	TRANSPORTE LOCAL DE MATERIAL BETUMINOSO (PAV.URB.)	TXK M	957,14	3,81	4,88	4.670,84
SUBTOTAL							2.161.478,62
TOTAL							2.436.690,22
Valor do m2							111,07

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Da Sustentabilidade:

6.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

6.2. Da subcontratação:

6.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da Contratante.

6.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



6.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. Da garantia:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.4. Do prazo de Execução:

6.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa), com início após a emissão da Ordem de Serviços.

6.4.2. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

6.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.5.1. O serviço de tapa buraco e recapeamento asfáltico serão executados em toda extensão das Avenidas Contorno, Goiás, Brasil, Bahia, Pará, Minas Gerais e Mato Grosso no Município de Goiânia.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



7.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Eudes Naves Teodoro Filho, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº. 011.473.301-58, CREA nº. 1014320542/D – GO, e-mail eudesnaves@hotmail.com qual competirá todas as atribuições competentes a função.

7.4. O gestor da presente contratação será o servidor Paulo Henrique Naves Dias, inscrito no CPF nº. 779.247.031-87 o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

7.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.9. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





7.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações do Contratado:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz;

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Goianésia ou a terceiros;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada;





8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Pesar todos os caminhões de material pétreo, o ligante (emulsões) e o concreto betuminoso usinado a quente, antes do início da execução dos serviços contratados. A pesagem deve ser realizada na balança da empresa Vera Cruz Agropecuária Ltda, localizada às margens da Rodovia GO 080 km 170.

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

8.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. VIGENCIA CONTRATUAL

9.1. A presente contratação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.2. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.4. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2025.

Organograma	Fonte	Detalhamento	Ficha
1065	100	100000	20250068

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de acordo com a cronograma físico-financeiro.

11.2. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição, memória de cálculo, planta iluminada, relatório fotográfico, comprovante de pesagem do produto (romaneio ou tara da balança) e demais documentos da empresa relacionados no termo de contrato, devidamente assinados pelo gestor e fiscal do contrato. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.





11.4. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;



b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

No âmbito do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.436.690,22 (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e vinte e dois centavos), conforme custo referencial discriminado no item 5.1. – orçamento detalhado, cujo valor foi apurado pela planilha GOINFRA | Desonerada | outubro/2024.

14. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

14.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

14.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.



14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O prazo para análise aos pedidos de repactuação de preços ou equilíbrio econômico financeiro serão de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

16.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Fica a Contratada obrigada a manter a qualidade, precisão e exatidão dos serviços, objetos deste Instrumento, por tempo não menor do que no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, sendo ainda, imputado à contratada os ônus decorrentes dos prejuízos à Administração em caso de desconformidade no cumprimento do objeto conforme o especificado nesse instrumento ou por motivos diversos advindos das responsabilidades da Contratada;

17.2. A Contratada fica obrigada ainda, a prestar os serviços objeto deste instrumento, ficando a Contratante isenta de quaisquer problemas decorrentes de sua origem ou pelo descumprimento do pactuado por parte da Contratada.

18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

Será selecionado o prestador de serviços proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

18.1. DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS:

18.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de número de conta bancária

18.1.2. A documentação (do representante) exigida das pessoas físicas.

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda dos sócios;
- c) Informações para contato: email e telefone.

18.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa à sede ou domicílio da empresa;

18.3. DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS:

18.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas no Ministério da Fazenda;

- b) CI – Carteira de Identidade/Registro Geral junto a órgão oficial de identificação;
- c) Comprovante de Endereço Atualizado;
- d) Número do PIS/PASEP.
- e) Comprovante de número de conta bancária
- f) Informações para contato: email e telefone.

18.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa junto a Receita Federal;
- b) Certidão Negativa junto a Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa do Município de Origem;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.
- f) Certificado de Reservista (para homens até 45 anos).

18.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.5.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.5.2. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

18.5.3. Atestado de Capacidade Técnica Operacional de comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. que comprove(m) já haver a empresa executado o serviço.

18.5.4. Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

- a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados – FRE ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

- b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma empresa, sob pena de inabilitação de ambas.

18.6. ECONÔMICO-FINANCEIRA (PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)

18.6.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: "projudi" conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

18.6.2. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente e comprove as qualificações econômicas financeiras necessárias, mediante apresentação de certidão que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e que declare a licitante apta economicamente a celebrar contratos com a Administração Pública”;

18.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, comprovado por recibo autenticado, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

18.6.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento Geral (GEG). $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Exigível à Longo Prazo}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ $GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

18.6.5. Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “c.1”, acima, e deverão demonstrar: a) Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um); b) Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um); c) Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 1,0 (um);

18.6.6. Justificativas índices contábeis – os índices financeiros indicados neste Termo são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO;



18.6.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

18.7. DECLARAÇÕES

Declaração de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e que assumirá os ônus dos serviços que poderiam ter sido observados em vistoria técnica.

Goianésia, 27 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE NAVES DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

